



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

DECRETO Nº 2.566 de 07 de agosto de 2020

“Estende o período de restrições de que trata o Decreto nº 2.520, de 24 de março de 2020, dispõe sobre autorização e as medidas a serem adotadas para reabertura de parcela dos setores da economia, de forma controlada, de acordo com o denominado “Plano São Paulo” instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências”

Fernando Lopes da Silva, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que prevê as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a determinação prevista no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominado “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a determinação prevista no Decreto Municipal nº 2.520, de 24 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no **caput**, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde autorizar, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos boituvenses o retorno gradual e seguro às atividades interrompidas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos boituvenses o retorno gradual e seguro às atividades interrompidas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

CONSIDERANDO que o Município de Boituva está inserido na região indicada pela “Fase 3 – Amarela” do denominado “Plano São Paulo”, o que possibilita a reabertura, com controle, de determinados setores privados que estavam com atividades suspensas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados as disposições do Decreto nº 2.520, de 23 de Março de 2020 e suas respectivas alterações até o dia 31 de agosto de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, no Município de Boituva.

Art. 2º - Fica Decretada a Fase 3 – Amarela, voltada à retomada de novas atividades econômicas no Município, a partir do dia 10/08/2020, conforme a classificação de Boituva nas fases e datas de reabertura divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo em 07/08/2020 e de acordo com a decisão sobre a divisão de competências expedida pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - Em atenção ao denominado “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas posteriores alterações, fica autorizado o funcionamento, com restrições, dos estabelecimentos que desenvolvam as seguintes atividades:

I – Bares, restaurantes e similares;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

II – salões de beleza e barbearias;

III – academia de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica;

IV – Eventos, convenções e atividades culturais;

§ 1º - Os estabelecimentos que realizem atendimento presencial ao público deverão observar as restrições, medidas e protocolos expedidos pelas autoridades de saúde, sem prejuízo de outras que vierem a ser editadas, bem como obedecer as medidas específicas adotadas através dos protocolos setoriais do Governo do Estado de São Paulo que deverão ser acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/setores/>.

§ 2º - Os estabelecimentos acima mencionados, exceto IV e os previstos pelo artigo 2º do Decreto 2.553 de 13/07/2020, que realizem atendimento presencial ao público deverão assinar termo de responsabilidade, contido no Anexo I.

§ 3º - Os estabelecimentos deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 4º - Fica autorizado o funcionamento das praças de alimentação, desde que ao ar livre ou em áreas arejadas dos estabelecimentos indicados no inciso V, do artigo 2º do Decreto 2.553 de 13/07/2020, obedecendo as regras de funcionamento de bares e restaurantes.

Art. 4º - Os estabelecimentos previstos no artigo 3º e no artigo 2º do Decreto 2.553 de 13/07/2020, somente poderão funcionar:

I – com a capacidade de, no máximo, 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total;



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

II – inutilizar 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do estacionamento ou utilizar contador de acesso permitindo no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade;

Parágrafo único - Os estabelecimentos previstos no artigo 3º, II e no artigo 2º do Decreto 2.553 de 13/07/2020, deverão funcionar com horário reduzido no máximo 6 (seis) horas diárias, observando-se o horário de Segunda a Sexta -feira até as 17h00 e aos sábados até as 14h00.

Art. 5º - Além das medidas e protocolos previstos no artigo 3º, deverão os estabelecimentos adotar determinações previstas no Decreto Municipal nº 2.520, de 24 de março de 2020 e suas alterações, no que não forem contrárias ao presente Decreto, além da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial que dispõe o Decreto Municipal nº 2.534, de 30 de abril de 2020.

Art. 6º - Os bares, restaurantes e similares que desejarem retornar suas atividades a partir de 10/08/2020, com atendimento e consumo presencial deverão seguir as seguintes condições:

I - dispor de áreas ao ar livre ou áreas arejadas, com obrigatoriedade de assentos e distanciamento mínimo;

II - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

III- observar o distanciamento de 1,5 metros de uma mesa a outra;

VI- observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas no presente Decreto e no Decreto 2.553 de 13/07/2020 e Anexos I e II, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/setores/>.

V- horário de funcionamento reduzido de 06 (seis) horas limitado até as 22h:00;



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Parágrafo primeiro - Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo, respeitado o limite de horário estabelecido e mediante prévia comunicação à municipalidade, por meio de correspondência eletrônica encaminhada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria Municipal de Finanças e Vigilância Sanitária Municipal, nos endereços de e-mail silvia.ssp@boituva.sp.gov.br, maira.tributos@boituva.sp.gov.br, e visa.saude@boituva.sp.gov.br, poderão adequar seu horário de funcionamento às características operacionais do empreendimento, desde que fixem, em local visível ao público, o horário escolhido.

Parágrafo segundo - Os serviços de *delivery* e *drive thru*, permanecem com os mesmos critérios para funcionamento anteriormente já previstos, respeitando todos os protocolos sanitários.

Art. 7º - Os salões de beleza e barbearias que desejarem retornar suas atividades a partir de 10/08/2020, deverão seguir as seguintes condições:

I - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

II- agendamento prévio com hora marcada e distanciamento mínimo entre as cadeiras;

III- observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas no presente Decreto e no Decreto 2.553 de 13/07/2020 e Anexos I e II, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/setores/>.

Art. 8º - As Academias de Esportes de todas modalidades e Centros de Ginástica que desejarem retornar suas atividades a partir de 13/07/2020, deverão seguir as seguintes condições:

I- horário de funcionamento reduzido a 6(seis) horas diárias;

II- limitar em 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

III- agendamento prévio com hora marcada;

IV- permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

V- suspensão da utilização de chuveiros e vestiários, mantendo apenas banheiros abertos;

VI – a distância mínima entre atletas, usuários e colaboradores durante a realização de atividades físicas, deve ser de 1,5 m;

VII – saunas, banhos turcos, solários, hidromassagem/jacuzzi e similares, devem permanecer fechados;

VIII- recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários;

IX- fica permitido que se aguarde o término do treino do cliente no local após o horário de fechamento do estabelecimento, desde que as portas permaneçam fechadas e não seja permitida a entrada de mais nenhum cliente;

X- observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas no presente Decreto e no Decreto 2.553 de 13/07/2020 e Anexos I e II, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/setores/>;

Parágrafo único - Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo, respeitado o limite de horário estabelecido e mediante prévia comunicação à municipalidade, por meio de correspondência eletrônica encaminhada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria Municipal de Finanças e Vigilância Sanitária Municipal, nos endereços de e-mail silvia.ssp@boituva.sp.gov.br, maira.tributos@boituva.sp.gov.br, e visa.saude@boituva.sp.gov.br, poderão adequar seu horário de funcionamento às características operacionais do empreendimento, desde que fixem, em local visível ao público, o horário escolhido.



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Art. 9º- Os Eventos, convenções e atividades culturais poderão retornar a partir de 10/08/2020, e deverão seguir as seguintes condições:

I - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

II- controle de acesso e venda apenas on-line;

III- hora marcada e assentos marcados;

IV- assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

V- proibição de atividades com público em pé;

VI- suspensão do consumo de alimentos e bebidas, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras;

VII- observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas no presente Decreto e no Decreto 2.553 de 13/07/2020 e Anexos I e II, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/setores/>;

Parágrafo único - Os eventos previstos no *caput* deste artigo, poderão ocorrer mediante prévia comunicação à municipalidade, por meio de correspondência eletrônica encaminhada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria Municipal de Finanças e Vigilância Sanitária Municipal, nos endereços de e-mail silvia.ssp@boituva.sp.gov.br, maira.tributos@boituva.sp.gov.br, e visa.saude@boituva.sp.gov.br, informando como será o evento e os procedimentos que serão adotados.

Art. 10 - O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ou o não atendimento aos protocolos exigidos pelas autoridades sanitárias competentes implicará na aplicação das seguintes medidas (sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal):



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

I – notificação com orientação inicial;

II – em casos de reincidência:

a) autuação com aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00
(três mil reais);

b) cassação do alvará de licença de funcionamento do
estabelecimento;

c) lacração e fechamento do estabelecimento.

Art. 11 - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo do Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

Art. 12 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental, ouvidas a Secretaria Municipal de Saúde e outras interessadas.

Art. 13 - Este Decreto não revoga as determinações anteriormente previstas em outros decretos editados em virtude da pandemia do novo coronavírus, especialmente o Decreto 2.553 de 13 de julho de 2020.

Parágrafo único - As sanções anteriormente previstas não se conflitam com as sanções previstas e determinadas neste Decreto.

Art. 14 - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes da Secretaria da Saúde.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 10/08/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, 07 de Agosto de 2.020.

Fernando Lopes da Silva
Prefeito do Município de Boituva



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

DECRETO Nº 2.566 de 07 de agosto de 2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Responsável: _____

Cargo na Empresa: _____

Telefone para Contato: _____

Capacidade Máxima Permitida: _____

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: _____ às _____

Declaro que o estabelecimento optou por desenvolver atendimento ao público no horário acima descrito (6 horas ininterruptas, conforme Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020) e respeitando a capacidade máxima permitida, fazendo cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal 2.566, de 10 de Agosto de 2020, (Art. 14 - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes da Secretaria da Saúde) da Prefeitura de Boituva, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades administrativas e criminais.

Boituva, _____ de agosto de 2020.

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

*Este termo deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público.